

**PARECER JURÍDICO**

**PARECER Nº 0555/2022 – COJUR/SME**

**PROCESSO Nº P221987/2022**

**INTERESSADA:** Coordenadoria Administrativa da SME.

**ASSUNTO:** Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP.

**EMENTA:** Licitações e Contratos Administrativos. Adesão a Ata de Registro de Preços da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP. Órgão não participante. Aprovação.

**I – DO RELATÓRIO**

Versam os presentes autos sobre pedido, enviado pela Coordenadoria Administrativa da SME, para **Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 02/2022, referente ao Pregão Presencial nº 01/2022**, realizado pela Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP, que tem como objeto a "Adesão a Ata de Registro de Preço para contratação de empresa especializada para fornecimento de acessórios e materiais esportivos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Sobral/CE", no valor global de **R\$ 1.485.000,90 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil e noventa centavos)**, tendo como detentora do registro de preços à empresa **WR CALÇADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **25.369684/0001-24**.

O presente pleito foi justificado pelo setor requisitante conforme disposto abaixo:

"A presente aquisição se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Sobral/CE, onde a distribuição dos acessórios e materiais esportivos serão direcionados para as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, buscando proporcionar a prática esportiva pelos(as) alunos(as), a participação em competições e eventos esportivos. A prática de esportes agrega vários benefícios à criança e ao adolescente como por exemplo, desenvolver a coordenação motora, promover o bem-estar, trabalhar habilidades socioemocionais como disciplina, persistência e trabalho em grupo, além de afastá-los da criminalidade".

As peças processuais, até o presente momento carreado aos autos, são:

- a) Ofício, Justificativas, Termo de Referência, mapa comparativo e Propostas Comerciais, todos exarados/providenciados pela Coordenadoria Administrativa da SME;
- b) Ofício solicitando autorização à empresa detentora da ata, para a adesão;
- c) Anuência da empresa detentora da ata de registro de preços;
- d) Ofício à CELIC, solicitando anuência a referida adesão;
- e) Resposta da CELIC, autorizando a adesão;
- f) Cópia do Edital da licitação de origem;
- g) Publicação da Homologação da licitação de origem;
- h) Ata de Registro de Preços na íntegra;
- i) Documentos de Habilitação da Empresa detentora do registro de preços dos itens a serem aderidos;
- j) Autorização da autoridade máxima da SME e solicitação de Parecer Jurídico.

É o relatório. Passamos a opinar.

## II – DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

De antemão, saliento que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Coordenadoria.

Convém sublinhar que parte das observações expendidas por esta assessoria jurídica não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la. Caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco. Nesta hipótese, a autoridade deverá motivar sua decisão.

Ressalte-se que a autoridade consultante e os demais agentes envolvidos na tramitação processual devem possuir competência para a prática dos atos atinentes ao feito, cabendo-lhes aferir a exatidão das informações constantes dos autos, zelando para que todos os atos processuais sejam praticados por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

Neste sentido, revela o MS 24.631-6:

"É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a

responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008)".

Por outro lado, o prosseguimento do feito sem a correção de questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, apontadas como óbices a serem corrigidos ou superados, são de responsabilidade exclusiva do ente público assistido.

### III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Ensina Ronny Charles, na obra "Leis de Licitações Públicas Comentadas" (p. 84, 2011), que o registro de preços é um procedimento permitido pela legislação, de forma a facilitar a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e à aquisição gradual de bens. Utilizando esse procedimento, pode-se deflagrar certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados, para que posteriores necessidades de obtenção dos bens e serviços sejam dirigidas diretamente a ele, de acordo com os preços aferidos e de modo proporcional à demanda da Administração.

Cumprе destacar que há procedimento, denominado "carona" ou "adesão à ata de registro de preços", acessório à formação da ata de registro de preço, consistente na adesão a esta por outros entes públicos. Tal instituto encontra amparo legal e constitucional e está regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, **alterado pelo Decreto Federal nº 9.488 de 30 de Agosto de 2018.**

Compulsando os autos, verifica-se que a Secretaria Municipal de Educação de Sobral/CE visa a aderir à Ata de Registro de Preços da **Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP**. Por este modo de aquisição, o órgão participante possui a faculdade de aderir à ata de registro de preço após a devida consulta ao órgão gerenciador e a respectiva aceitação pelo fornecedor, condutas que foram devidamente observadas pelo requerente, que obteve anuência do gestor da ata bem como do fornecedor. Outrossim, este pleito também obedece ao limite imposto por lei às contratações adicionais, **que não devem ultrapassar cinquenta por cento** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preço. É o que consta no art. 22, parágrafo terceiro, do Decreto nº. 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018, *in verbis*:

**"Art. 22.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou

entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (REDAÇÃO ALTERADA PELO DECRETO Nº 9.488/2018)".

O Município de Sobral regulou o tema a partir do **Decreto Municipal nº 2257 de 30 de Agosto de 2019**, a qual revela:

**Art. 31.** A ata de registro de preços durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, nas esferas Municipais, Estaduais ou Federal, mesmo que não tenha participado de certame licitatório, mediante a aceitação do órgão gerenciador.

[...]

§3º. As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

[...]

**Art. 32.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão utilizar ata de registro de preços de outros entes da federação, cabendo a análise procedimento e autorização destas adesões à Central de Licitações da Prefeitura de Sobral (CELIC).

**Art. 33.** Para a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de ata de registro de preços de outros Entes da Federação na qualidade de órgão não participante, a solicitação deverá ser instruída conforme documentos dispostos no Anexo I deste decreto.

Ademais, deve o setor requisitante e autoridade consulente observar toda a documentação exigida no **Anexo I** do Decreto Municipal nº 2257, de 30 de agosto de 2019, principalmente no tocante a comprovação da vantajosidade da contratação, com a realização da pesquisa de mercado, caso decorridos mais de 90 (noventa) dias da ata ou do último preço publicado para o item.

Após analisar a solicitação da Coordenadoria Administrativa da SME, verificamos que as especificações técnicas dos itens solicitados são compatíveis com o que está disposto a ser fornecido pela empresa participante, não havendo, portanto, nenhum óbice jurídico quanto à sua utilização. Destacamos também que o procedimento ora requerido está em conformidade com os requisitos e

definições dispostos no artigo 15 da Lei 8.666/93, que trata das aquisições pelo Poder Público, bem como no disposto nos decretos supracitados.

De fato, não se percebe nenhuma impossibilidade para a adesão da Secretaria da Educação à ata de registro de preços em epígrafe, através da modalidade de carona. Em verdade, tal ato se apresenta como imperativo de atendimento ao interesse público, princípio formador da atividade administrativa.

#### IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, abstraídas as questões técnicas e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, esta Coordenadoria opina pela viabilidade jurídica da **Adesão À Ata de Registro de Preços Nº 02/2022, referente ao Pregão Presencial nº 01/2022**, realizado pela **Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP**, que tem como objeto a “Adesão a Ata de Registro de Preço para contratação de empresa especializada para fornecimento de acessórios e materiais esportivos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Sobral/CE”.

Remeta-se os autos do presente processo ao Exmo. Sr. Secretário da Educação para considerações. Empós, tramite-se a presente demanda à Central de Licitações de Sobral/CE para providências.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral – Ceará, aos 21 de novembro de 2022.

  
**DAYANNA KARLA COELHO XIMENES**  
Coordenadora Jurídica da SME  
OAB/CE nº 26.147

  
**JOSE RAFAEL MELO NASCIMENTO**  
Gerente da Célula de Processos Licitatórios da SME  
OAB/CE nº 40.288

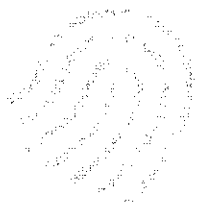
#### DESPACHO:

De acordo com o Parecer nº 0555/2022 – COJUR/SME. Remeta-se os autos ao setor requisitante para providências.

**FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS**  
Secretário Municipal da Educação

FRANCISCO  
HERBERT LIMA  
VASCONCELOS:8  
7637197387

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO HERBERT LIMA  
VASCONCELOS:87637197387  
Dados: 2022.11.21 15:21:33  
-03'00"

Verificador de Conformidade  
Tecnologia de Assinatura

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

## RELATÓRIO

## ▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 21/11/2022 15:21:58  
BRT  
Versão do software 2.10

## ▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo PARECER JURÍDICO.pdf  
Resumo SHA256 do arquivo 0bba034cf3c30e13f986943c0  
4a56f0f2a3cd56ec1535e848c  
eed60eaa02af90  
Tipo do arquivo PDF  
Quantidade de assinaturas 1

▼ Assinatura por CN=FRANCISCO HERBERT LIMA  
VASCONCELOS:\*\*\*371973\*\*, OU=(em branco), OU=RFB e-  
CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=00679163000142, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

## ▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada  
Status da assinatura Aprovado  
Caminho de certificação Aprovado  
Conformidade com o padrão (ISO 32000).  
Estrutura da assinatura Aprovada  
Cifra assimétrica Correto  
Resumo criptográfico November  
Data da assinatura 2022 at 3:21:55 PM BRT  
Status dos atributos Aprovados

AVALIE ESTE  
SERVIÇOEXPANDIR  
ELEMENTOSModo escuro ☐

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos



AVALIE ESTE  
SERVIÇO

EXPANDIR  
ELEMENTOS

Modo escuro ☐